



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT**

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 13/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

Assegura, no âmbito do Município de Teresina, o direito de ingresso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em locais públicos municipais portando alimentos destinados ao próprio consumo e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Teresina, o direito de ingresso e permanência das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em locais públicos municipais, portando:

I – alimentos destinados ao próprio consumo;

II – utensílios de uso pessoal necessários à sua alimentação.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos órgãos, entidades e equipamentos públicos municipais de uso coletivo.

§ 2º Nos locais públicos que possuam restrições específicas quanto à entrada de alimentos ou objetos pessoais como hospitais e unidades de saúde, a aplicação desta Lei deverá observar as normas sanitárias e de segurança vigentes.

Art. 2º Para fins de comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, poderá ser apresentada qualquer documentação idônea, inclusive laudo médico, carteira de identificação da pessoa com TEA ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 20/10/2025

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
320 Dados: 2023.08.23
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003200310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Teresina, o direito de ingresso e permanência das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em locais públicos municipais, portando alimentos destinados ao próprio consumo e utensílios de uso pessoal necessários à sua alimentação.

A iniciativa busca garantir o exercício pleno dos direitos das pessoas com TEA e de seus acompanhantes, eliminando barreiras que, na prática, dificultam o acesso a serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde, esporte, cultura e lazer. Em muitos casos, as pessoas com TEA necessitam de alimentação específica, tanto por questões médicas quanto comportamentais, o que justifica a necessidade de autorização expressa para o porte de alimentos e utensílios pessoais.

A medida está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei Estadual nº 6.372/2013, alterada pela Lei nº 8.510/2024, que já assegura direitos semelhantes em estabelecimentos públicos e privados de todo o Estado do Piauí.

O presente texto, entretanto, restringe o alcance da norma aos locais públicos municipais, de modo a respeitar a competência legislativa do Município e evitar sobreposição normativa com a legislação estadual. Incluem-se, entre esses locais, as escolas públicas municipais, centros esportivos, bibliotecas, repartições administrativas e demais espaços públicos de uso coletivo.

A proposta também observa as exigências de clareza e precisão previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998, garantindo segurança jurídica e aplicabilidade prática, além de resguardar as normas sanitárias e de segurança vigentes em determinados ambientes públicos, como hospitais e unidades de saúde.

Dessa forma, o projeto reforça o compromisso do Município de Teresina com a inclusão, acessibilidade e dignidade da pessoa com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais justa e acolhedora.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Teresina – PI, 20/10/2025

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
OLIVEIRA:27327701320
320 Dados: 2023.08.23
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003200310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.